



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/25

[Alterada pela Res. 20/25 - CEPE](#)
[Versão assinada](#)

Estabelece os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 30 de abril de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do Conselheiro Marco Aurélio de Mello Machado (doc. SEI 7738279), no processo nº 046166/2023-07, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação dos processos de progressão e promoção por titulação e de desempenho acadêmico dos docentes na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Paraná será acompanhada, supervisionada e aprovada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), nos termos da presente Resolução.

§ 1º Para efeitos de promoção e progressão funcional de que trata esta Resolução serão considerados:

I - títulos obtidos em cursos credenciados no país na forma da lei vigente e os obtidos no exterior deverão ser revalidados nos termos da legislação vigente;

II - atividades não remuneradas, excetuando-se:

- a) bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação, pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais, amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- b) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores de educação, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais; e
- c) outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão remuneradas pela UFPR nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores.

Art. 2º A instrução do processo de avaliação de desempenho para fins de promoção ou progressão docente será efetuada mediante inserção de dados e comprovantes em pasta individual de documentos digitais alocada em sistema eletrônico de dados e estará sob a responsabilidade:

I - do docente, a quem caberá:

- a) abrir o processo;
- b) conferir os dados extraídos do Currículo *Lattes* e demais sistemas da UFPR;
- c) inserir informações complementares, juntamente com os respectivos comprovantes assinalando termo de compromisso acerca da veracidade das informações; e
- d) submeter o processo para análise da CPPD.

II - da unidade administrativa responsável, à qual caberá:

- a) gerenciar o sistema eletrônico; e
- b) integrar o sistema eletrônico ao Currículo *Lattes* e demais sistemas de informações da UFPR relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. O sistema, por meio de mensagens enviadas por um mecanismo de controle temporal, alertará os docentes quando restarem 90 (noventa), 60 (sessenta), 30 (trinta) e 1 (um) dia do prazo de encerramento do interstício.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

Art. 3º A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes e níveis:

- I - Professor A – nível 1;
- II - Professor B – níveis 1, 2, 3 e 4;
- III - Professor C – níveis 1, 2, 3 e 4; e
- IV - Professor Titular.

Parágrafo único. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocorrerá sempre no primeiro nível da classe inicial da carreira, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução:

- I - por progressão, entende-se a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e
- II - por promoção, entende-se a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais:

I - o cumprimento do interstício de efetivo exercício em cada nível, que será:

- a) de 36 (trinta e seis) meses para a Classe A; ou
- b) de 24 (vinte e quatro) meses para as demais Classes;

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo correspondente ao último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - para a Classe Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho por Comissão Especial de Avaliação da CPPD constituída para este fim;
- c) ser aprovado em defesa de memorial que deverá considerar:
 - 1. as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica; e
 - 2. produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por Comissão Especial de Avaliação da CPPD composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UFPR.

§ 5º Os títulos de mestrado e doutorado somente serão considerados se obtidos em programas credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição nacional competente.

§ 6º Caberá ao interessado solicitar, preliminarmente, a fim de instruir o processo administrativo com a solicitação de progressão ou promoção, a avaliação do seu título de mestrado ou doutorado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), mediante processo próprio, ressalvados os títulos obtidos no âmbito da UFPR.

§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º A avaliação de desempenho para a progressão e promoção deverá contemplar as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 6º Será considerado apto à progressão ou promoção pretendida o docente que obtiver 80 (oitenta) pontos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses ou pontuação proporcionalmente superior em caso de interstício superior a 24 (vinte e quatro) meses, no Campo I – Atividades de Ensino, item 1, de acordo com legislação vigente.

§ 1º Da pontuação prevista no *caput* deste artigo, no mínimo, 40 (quarenta) pontos deverão ser obtidos no ensino de graduação ou técnico profissionalizante.

§ 2º Docentes com dedicação exclusiva ou 40h, obrigatoriedade de no mínimo 10 (dez) pontos no interstício no Campo IV (Extensão), Campo V (Pesquisa) ou Campo IX (Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação).

§ 3º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos docentes que exercerem cargos de direção (CD-1, CD-2, CD-3 ou CD-4), considerando a natureza das funções inerentes aos referidos cargos e eventuais restrições com o desenvolvimento das atividades de ensino.

§ 4º Durante o exercício de mandatos de chefia de departamento ou coordenação de curso ou programa de pós-graduação, com ou sem recebimento de Função Gratificada Específica de Instituição de Ensino (FG) ou Função Comissionada de Coordenador de Curso (FCC) correspondente, será permitido ao docente o cumprimento de carga horária mínima equivalente a 40 (quarenta) pontos no ensino de graduação e/ou pós-graduação, durante o período correspondente ao interstício, respeitando-se a proporcionalidade.

§ 5º Os docentes afastados para qualificação, capacitação ou licenças protocoladas na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), com exceção da licença para tratar de assuntos ou interesses particulares, terão carga horária obrigatória, no Campo I, proporcional ao tempo de atividade na UFPR, no interstício. No caso de docente com dedicação exclusiva ou 40 h, o mesmo princípio se aplica às atividades dos Campos IV e V.

§ 6º No caso de interstícios maiores que 24 (vinte e quatro) meses, a carga horária obrigatória deverá seguir o disposto no presente artigo.

Art. 7º Na portaria de progressão ou promoção a ser emitida pela PROGEPE, deverá constar a data de encerramento do interstício subsequente para habilitação à próxima progressão ou promoção.

Parágrafo único. Na portaria referida no *caput* deste artigo, não deverá constar nem a nota nem a pontuação obtida pelo docente para a progressão ou promoção em questão.

Art. 8º A avaliação para a progressão funcional nas Classes A, B e C da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração os seguintes elementos:

- I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observando normatização interna relativa à atividade docente;
- II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- III - orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos e na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;

VII - participação em projetos de inovação tecnológica;

VIII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

XI - demais atividades de gestão no âmbito da instituição, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação vigente; e

XII - atividades de graduação em qualquer modalidade.

Art. 9º Para a promoção para a Classe de Titular, é necessário que o docente preencha todos os seguintes requisitos:

I - cumprir, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na Classe C, nível IV;

II - possuir o título de doutor;

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, a ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela CPPD, atendendo ao que segue:

a) alcançar, no mínimo, 200 (duzentos) pontos;

b) entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 170 (cento e setenta) pontos no último interstício; e

~~c) entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 30 (trinta) pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 21, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no art. 15 desta Resolução, ao longo de sua carreira na UFPR;~~

c) entre os pontos alcançados, alcançar, no mínimo, 30 (trinta) pontos referentes às atividades correspondentes aos itens 1 a 23, do campo VI – “Atividades de Administração Acadêmica”, previstos no art. 15 desta Resolução, ao longo de sua carreira na UFPR. [Nova redação dada pela Res. 20/25 - CEPE]

IV - ser aprovado em defesa de, segundo a opção do docente ao solicitar a promoção:

a) memorial descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; ou

b) tese acadêmica inédita.

§ 1º O candidato, ao solicitar sua promoção, deverá apresentar processo de avaliação de desempenho e seu memorial descritivo ou tese inédita.

§ 2º Uma vez concluída a avaliação de desempenho pela CPPD, o candidato deverá instruir o processo com os nomes dos membros da Banca, aprovados em plenária de sua unidade de lotação e assim composta:

I - membros titulares: 4 (quatro) docentes da classe de Professor Titular ou equivalente, sendo 3 (três) externos à UFPR e 1 (um) interno à UFPR, de modo a assegurar que, no mínimo, 75% dos membros sejam externos à UFPR; e

II - membros suplentes: no mínimo, 2 (dois) docentes da classe de Professor Titular ou equivalente, sendo, no mínimo, 1 (um) interno e 1 (um) externo à UFPR.

§ 3º Na eventualidade de a Banca ser constituída por mais que 4 (quatro) membros titulares, deve-se respeitar a proporcionalidade mínima de 75% de membros externos à UFPR. Neste caso, também de modo proporcional, deverá haver um maior número de membros suplentes indicados.

§ 4º Os Professores Titulares aposentados da UFPR poderão fazer parte da Banca como:

I - membros internos; ou

II - membros externos, se estiverem vinculados a outra instituição, também na condição de Professor Titular.

§ 5º Todos os membros da Banca, titulares ou suplentes, devem ser professores doutores titulares ou equivalentes (professor catedrático, no caso de instituição do exterior), da ativa ou aposentado, com vínculo a uma instituição de ensino e com formação na mesma área ou áreas afins à área de conhecimento do candidato.

§ 6º O processo também deverá ser instruído com os comprovantes da condição de Professor Titular ou equivalente dos membros da Banca. Para comprovação dessa condição, será admitido qualquer um dos seguintes documentos:

I - portaria;

II - Diário Oficial (União, Estado ou Município);

III - declaração assinada pelo Reitor da instituição, juntamente com respectivo Plano de Carreira;

IV - declaração assinada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou Unidade de Recursos Humanos equivalente, juntamente com respectivo Plano de Carreira; ou

V - contracheque, com os dados financeiros devidamente recobertos.

§ 7º A Banca será presidida pelo membro da UFPR ou pelo membro mais antigo da carreira do magistério superior.

§ 8º Uma vez constituída e homologada a Banca, caberá à Direção do Setor ou do Campus providenciar:

I - emissão de portaria setorial determinando a realização da defesa no prazo de 15 a 60 dias corridos a partir da sua emissão, emissão essa que deverá ser realizada após a recepção do processo no departamento ou unidade equivalente instruído com a portaria de constituição da Banca;

II - publicação e divulgação em seu site e outros meios de que dispuser, na mesma data de emissão da portaria da Banca, do Edital da Sessão Pública de Defesa do Memorial ou da Tese inédita, contendo as seguintes informações:

a) nome do candidato;

b) unidade de lotação do candidato;

c) dia e horário da realização da sessão pública de defesa;

d) local da realização da sessão (se for presencial) ou link para acesso da sessão pública de defesa (se for por videoconferência);

e) composição da Banca; e

f) indicação do objeto da defesa: memorial ou tese inédita (e, neste caso, título do trabalho a ser defendido).

§ 9º Cabe à unidade de lotação do docente providenciar:

I - reserva de sala e o equipamento necessário; quando houver participação de algum membro da Banca de modo remoto;

II - recursos financeiros para aquisição de passagens e diárias para os membros da banca que assim demandarem;

III - cópia do memorial ou da tese inédita para os membros da Banca, que deverão ser enviadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização da sessão pública de defesa;

IV - encaminhamento à CPPD do processo, juntamente com a ata relativa à defesa, após a sua conclusão.

§ 10. Para fins da progressão para Classe Professor Titular, o memorial apresentado deve:

- I - ser um texto narrativo-descritivo, redigido na primeira pessoa do singular, em que o docente analise e reflita sobre sua trajetória acadêmico-profissional e intelectual;
- II - ser organizado em ordem cronológica, articulando ensino, pesquisa, extensão, atividades administrativas e produção intelectual;
- III - abordar o mérito das realizações do docente, de modo a permitir acompanhar o seu desenvolvimento profissional, contemplando registros relativos à sua trajetória na UFPR, podendo incluir experiências anteriores;
- IV - ser finalizado com considerações finais, nas quais o docente faça uma autoavaliação, refletindo sobre sua contribuição para o seu próprio crescimento, para a instituição e para a sua área de conhecimento;
- V - ser escrito de acordo com as normas da ABNT;
- VI - incluir o Currículo *Lattes* atualizado como anexo ao memorial, após as considerações finais.

§ 11. A sessão pública de defesa do memorial descritivo ou da tese inédita deverá ser assim estruturada:

- I - apresentação inicial de, no mínimo, 30 minutos pelo candidato;
- II - arguição de, no máximo, 20 minutos para cada membro da banca, com igual tempo de resposta para o candidato; e
- III - ao final da sessão, emissão da ata de defesa contendo o parecer dos membros da banca e a ciência do candidato.

§ 12. A defesa poderá ser totalmente presencial, híbrida ou remota, sendo que neste último caso ela deve ser obrigatoriamente gravada e o link encaminhado junto ao processo, à CPPD.

§ 13. Para ser considerado aprovado, o docente deverá obter parecer favorável de, no mínimo, 3 (três) membros da Banca de avaliação.

§ 14. Após o processo ser homologado pela unidade de lotação do docente e pela Comissão Especial de Avaliação da CPPD, o memorial descritivo ou a tese inédita aprovado deverá ser publicizado no site oficial da CPPD.

§ 15. O arquivo do memorial ou da tese inédita anexado ao processo e destinado à divulgação após a defesa somente poderá ser substituído se as alterações realizadas forem sugeridas pelos membros da banca durante a defesa e estiverem registradas em ata.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 10. Para a concessão de progressão ou promoção, requerida nos termos da lei e após o cumprimento do respectivo interstício, o docente deve alcançar a seguinte pontuação mínima:

- I - da Classe A, nível 1, para a Classe B, nível 1: 150 pontos ou a conclusão do estágio probatório;
- II - na Classe B, do nível 1 para o nível 2, do nível 2 para o nível 3 e do nível 3 para o nível 4: 120 pontos;
- III - da Classe B, nível 4, para a Classe C, nível 1: 170 pontos;
- IV - na Classe C, do nível 1 para o nível 2, do nível 2 para o nível 3 e do nível 3 para o nível 4: 140 pontos; e
- V - da Classe C, nível 4, para a Classe Professor Titular: 200 pontos.

§ 1º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais, exige-se o cumprimento da pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias totais de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, ressalvada a pontuação mínima necessária no Campo I, que deve observar o mínimo indicado no art. 6º desta Resolução.

§ 2º A avaliação para progressão e promoção levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - desempenho didático do docente, avaliado com a participação do corpo discente;
- II - orientação de estudantes de mestrado e doutorado, monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de trabalhos de conclusão de curso;
- III - participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertações, teses e concursos públicos;
- IV - cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V - cursos de aperfeiçoamento em metodologia de ensino superior;
- VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VII - atividades de extensão à comunidade;
- VIII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoria e chefia na UFPR;
- IX - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPR ou em órgãos dos Ministérios de Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação na condição de indicados ou eleitos; e
- X - representação sindical, desde que, concomitantemente, o servidor não usufrua de licença para tratar de assuntos ou interesses particulares, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A contagem de pontos será realizada com base na produção acadêmica do docente durante o interstício, a partir de sua última progressão.

§ 1º Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão subsequente.

§ 2º Considera-se, para fins de pontuação, a data da última portaria de progressão ou promoção.

Art. 12. A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada no art. 10. desta Resolução, obedecidos aos critérios gerais constantes no art. 6º.

§ 1º Todas as atividades ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração por meio dos órgãos de registro da UFPR ou outros órgãos competentes.

§ 2º A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 13. Caberá à CPPD:

- I - analisar a documentação comprobatória das atividades e produtos constantes no art. 10. desta Resolução e inseridos no Sistema de Progressão da UFPR;
- II - aferir a pontuação; e

III - emitir parecer favorável, se o limite mínimo de pontos exigido for atingido, ou desfavorável, em caso contrário.

Art. 14. Se o parecer da CPPD for desfavorável, o processo será devolvido ao docente para adequação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Transcorrido o prazo mencionado no *caput*, sem o retorno do processo à CPPD com a adequação solicitada, o processo será encerrado e, para prosseguir a solicitação de progressão ou promoção, o docente deverá iniciar um novo processo.

§ 2º Se o parecer da CPPD for favorável, o processo será remetido à PROGEPE para emissão de portaria de concessão da progressão ou promoção requerida.

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO

Art. 15. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bipontuação da mesma atividade:

CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), estágio de formação pedagógica (EFP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE) na modalidade presencial ou EAD.	01 hora = 1/6 de ponto
1.1. Somatória de cargas horárias semestral/anual/modular.	
2. Docência em curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> e <i>stricto sensu</i> da UFPR ou em convênios institucionais (no interstício).	01 hora = 1/6 de ponto
2.1. Especialização: Professor 40 horas ou DE: até 180 horas no ano. Professor 20 horas: até 90 horas no ano.	
2.2. Residência (Médica, Multiprofissional, Saúde, Médico Veterinária): Professor 40 horas até 180 horas no ano Professor 20 horas até 90 horas no ano.	
3. Docência em disciplina de estágio curricular – Regulada pela Lei 11.778, de 25 de setembro de 2008 (hora-aula média semanal no interstício).	
3.1. Orientação direta.	01 hora = 1/6 de ponto
3.2. Orientação semidireta.	05 horas = 1/6 de ponto
3.3. Orientação indireta.	10 horas = 1/6 de ponto
4. Avaliação de desempenho didático pelo discente.	10 pontos

Obs. 1: No Campo I, nos itens 1, 2 e 3, é obrigatório o cumprimento de 80 (oitenta) pontos no período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, na graduação e pós-graduação, com um mínimo 40 (quarenta) pontos sendo obtidos nas disciplinas de graduação.

Obs. 2: No item 3, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada em declaração própria da coordenação do curso do docente e deverá ser anexada para instruir o processo de promoção ou progressão. A declaração não será necessária caso a informação já esteja lançada automaticamente junto ao registro da disciplina no sistema.

Obs. 3: As disciplinas obrigatórias de estágio de formação pedagógica (EFP) contarão carga horária plena até o limite máximo de 120 horas por semestre.

Obs. 4: A comprovação das atividades correspondentes aos itens de 1 a 3.3 será realizada por meio da importação dos registros dos encargos didáticos atribuídos ao docente disponíveis nos sistemas da UFPR. No caso de especialização, a comprovação deverá ser acompanhada da declaração do coordenador do curso, atestando o caráter gratuito do curso em questão (cursos com encargos didáticos remunerados não são pontuados).

Obs. 5: As disciplinas orientadas do tipo de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Monografia serão pontuadas no Campo II de orientação de alunos.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNOS	PONTOS
1. Supervisão de pós-doutorado concluída.	10 pontos
2. Orientação de tese de doutorado defendida.	40 pontos
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida.	20 pontos
4. Coorientação de tese de doutorado defendida.	10 pontos
5. Coorientação de dissertação de mestrado defendida.	8 pontos
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída.	8 pontos

7.	Orientação de monografia de conclusão de curso, ou trabalho de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto final de curso, de graduação.	6 pontos
8.	Orientação de aluno em programas/projetos de extensão (por aluno).	5 pontos
9.	Orientação de turma em disciplina do tipo ACE I ou ACE II (por turma).	5 pontos
10.	Orientação de aluno em programas institucionais de pesquisa e inovação (por aluno).	5 pontos
11.	Orientação de aluno no programa de monitoria, ou Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID, ou no Programa de Residência Pedagógica ou no Programa LICENCIAR (por aluno).	5 pontos
12.	Orientação de aluno em programa de bolsa instrutor, ou orientação de aluno no programa de voluntariado acadêmico (por aluno).	2 pontos
13.	Orientação de aluno do Grupo PET por ano (excetuando o tutor) (por aluno).	2 pontos
14.	Orientação de aluno em estágio não obrigatório na UFPR ou fora da UFPR (aluno da UFPR ou de outra instituição de ensino) (por aluno).	1 ponto
15.	Supervisão de estágio na UFPR (por aluno).	1 ponto
16.	Orientação de tese em andamento (por aluno).	6 pontos
17.	Orientação de dissertação de mestrado em andamento (por aluno).	3 pontos
18.	Orientação de monografia de conclusão de curso, ou trabalho de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto final de curso, de graduação em andamento (por aluno).	2 pontos
19.	Orientação de aluno em programas institucionais de tutoria (por aluno).	5 pontos

CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS (por banca)		PONTOS
1.	Membro de comissão de avaliação ou credenciamento de cursos de graduação (MEC) e de programa de pós-graduação (CAPES).	15 pontos
2.	Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese de Doutorado.	10 pontos
3.	Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado.	6 pontos
4.	Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização.	2 pontos
5.	Membro da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, ou monografia de conclusão de curso, ou trabalho de curso, ou projeto de final de curso, de graduação.	2 pontos
6.	Membro de banca de teste seletivo para Professor Substituto.	5 pontos
7.	Membro de banca de concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior ou equivalente na classe EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) - professor efetivo.	15 pontos
8.	Membro de comissão setorial de homologação de inscrição de concurso público ou teste seletivo para Professor Substituto.	5 pontos
9.	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação.	3 pontos
10.	Membro de banca de seleção para pós-graduação.	2 pontos
11.	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais.	1 ponto
12.	Membro de banca avaliadora da SIEPE.	2 pontos

Obs 1: Participação de banca como orientador não pontua. Participação como suplente apenas pontua caso efetivamente ocorra a substituição de um titular na banca.

CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO		PONTOS
1.	Coordenação de Programa/Projeto de Extensão registrado no sistema de extensão da UFPR, com relatório submetido (por ano).	10 pontos
2.	Vice coordenação de Programa/Projeto de Extensão registrado no sistema de extensão da UFPR, com relatório submetido (por ano)	7 pontos
3.	Participação em Programa/Projeto de Extensão registrado no sistema de extensão da UFPR, com relatório submetido (por ano).	5 pontos
4.	Coordenação de curso/evento de extensão registrado no sistema de extensão da UFPR, com relatório submetido (a cada 8 horas).	2 pontos (até 10 pontos)
5.	Ministrante de curso/evento de extensão registrado no sistema de extensão da UFPR, com relatório submetido (a cada 1 hora).	1 ponto (até 10 pontos)
6.	Coordenação de prestação de serviço extencionista, com relatório submetido (a cada 8 horas).	2 pontos (até 10 pontos)

Obs 1: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens que compõem este campo.

CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA		PONTOS
1.	Coordenação de projeto de pesquisa registrado no respectivo Banco de Projetos da UFPR (mediante registro atualizado) (por ano).	10 pontos
2.	Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFPR e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano).	10 pontos
3.	Membro do grupo de pesquisa registrado na UFPR, e/ou no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano).	2 pontos
4.	Bolsa de produtividade de agências públicas de fomento (por ano).	5 pontos

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
1.	Reitor e Vice-Reitor (por ano):	90 pontos
2.	Pró-Reitor (por ano):	80 pontos
3.	Diretor de Setor (por ano):	70 pontos
4.	Vice-Diretor de Setor (por ano):	70 pontos
5.	Diretor de Órgão Suplementar (por ano):	70 pontos
6.	Diretor de <i>Campus</i> avançado (por ano):	70 pontos
7.	Vice-Diretor de <i>Campus</i> avançado (por ano):	70 pontos
8.	Cargos de Direção da Administração Central (Coordenações em Pró-Reitorias ou equivalente) (por ano):	50 pontos
9.	Chefe de Departamento ou unidade equivalente (por ano):	50 pontos
10.	Suplente de Chefe de Departamento (por ano):	25 pontos
11.	Coordenador Acadêmico Setorial (por ano):	50 pontos
12.	Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano):	50 pontos
13.	Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano):	25 pontos
14.	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (por ano):	20 pontos

15.	Vice-Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (por ano):	10 pontos
16.	Coordenador de Residência (por ano):	20 pontos
17.	Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD; CPA) (por ano):	30 pontos
18.	Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD; CPA) (por ano):	25 pontos
19.	Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD; CPA) (por ano):	20 pontos
20.	Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar (por designação):	10 pontos
21.	Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano):	30 pontos
22.	Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação (por ano):	5 pontos
23.	Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares (por ano):	15 pontos
24.	Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética da UFPR e Comissão de Ética no uso de Animais (por ano):	25 pontos
25.	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano):	10 pontos
26.	Membro/Tutor do Programa de Orientação Acadêmica de curso de Graduação (por ano):	10 pontos
27.	Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares, setorial (por ano):	10 pontos
28.	Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares, institucional (por ano):	10 pontos
29.	Membro de Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética da UFPR e Comissão de Ética no uso de Animais (por ano):	15 pontos
30.	Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas (por ano):	4 pontos
31.	Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano):	4 pontos
32.	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano):	5 pontos
33.	Coordenador de Convênio Institucional (por ano):	5 pontos
34.	Coordenador de Projetos Intercâmbios/Internacionais (por ano):	10 pontos
35.	Membro de Projetos Intercâmbios/Internacionais (por ano):	5 pontos
36.	Presidente da Comissão de Relações Internacionais Setorial (por ano):	5 pontos
37.	Membro da Comissão de Relações Internacionais Setorial (por ano):	3 pontos
38.	Coordenador Geral de outras atividades culturais, artísticas e desportivas (por ano):	2 pontos
39.	Coordenação Institucional do PIBID, Coordenação Institucional do Parfor, Coordenação Institucional do UAB:	25 pontos
40.	Membro do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) (por ano):	10 pontos
41.	Representação em associação científica ou de classe por mandato:	10 pontos
42.	Representação em Órgãos Governamentais (por ano):	10 pontos
43.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior – Reitoria ou Pró-Reitoria (por designação):	10 pontos
44.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial (por designação):	8 pontos

45.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Departamental ou de Coordenação de Curso (por designação):	5 pontos
46.	Membro de comissão de Estágio Probatório (por designação):	5 pontos
47.	Coordenador de laboratório (didático, pesquisa, clínicas, Banco de Dentes, etc) ou equivalente (por ano):	3 pontos
48.	Membro de Comissão Eleitoral na UFPR (por eleição):	3 pontos
49.	Fiscal de projeto ou convênio (por designação):	10 pontos
50.	Participação na organização de Concurso Vestibular (por ano):	2 pontos
51.	Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária departamental ou unidade equivalente, desde que não remuneradas complementarmente (por designação):	2 pontos (até 6 pontos no ano)
52.	Diretoria da Seção Sindical/Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano):	10 pontos
53.	Coordenação de prêmios ou assessoria técnica de prêmios:	2 pontos

Obs. 1: Para a promoção à Classe E – Professor Titular a pontuação deve ser obtida nos itens de 1 a 21 deste Campo.

CAMPO VI – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA		PONTOS
PONTOS		
1.	Reitor e Vice-Reitor (por ano).	90 pontos
2.	Pró-Reitor (por ano).	80 pontos
3.	Diretor de Setor (por ano).	70 pontos
4.	Vice-Diretor de Setor (por ano).	70 pontos
5.	Diretor de Órgão Suplementar (por ano).	70 pontos
6.	Diretor de <i>Campus</i> avançado (por ano).	70 pontos
7.	Vice-Diretor de <i>Campus</i> avançado (por ano).	70 pontos
8.	Cargos de Direção da Administração Central (Coordenações em Pró-Reitorias ou equivalente) (por ano).	50 pontos
9.	Chefe de Departamento ou unidade equivalente (por ano).	50 pontos
10.	Suplente de Chefe de Departamento (por ano).	25 pontos
11.	Coordenador Acadêmico Setorial (por ano).	50 pontos
12.	Coordenador de Curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano).	50 pontos
13.	Vice-Coordenador de Curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>) (por ano).	25 pontos
14.	Coordenação Institucional do PIBID, Coordenação Institucional do PARFOR, Coordenação Institucional do UAB (por ano)	50 pontos
15.	Coordenação Institucional Adjunta do PIBID, Coordenação Institucional Adjunta do PARFOR, Coordenação Institucional Adjunta da UAB (por ano)	25 pontos
16.	Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (por ano).	20 pontos
17.	Vice-Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (por ano).	10 pontos
18.	Coordenador de Residência (por ano).	20 pontos
19.	Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CPA) (por ano).	30 pontos
20.	Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CPA) (por ano).	25 pontos
21.	Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD, CPA) (por ano).	20 pontos

22.	Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar (por designação).	10 pontos
23.	Membro titular ou suplente de Órgão Colegiado Superior (CEPE e COPLAD) (por ano).	30 pontos
24.	Membro titular ou suplente de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós- Graduação (por ano).	5 pontos
25.	Coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares (por ano).	15 pontos
26.	Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética da UFPR e Comissão de Ética no uso de Animais (por ano).	25 pontos
27.	Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano).	10 pontos
28.	Membro/Tutor do Programa de Orientação Acadêmica de curso de Graduação (por ano).	10 pontos
29.	Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão, ou similares, setorial (por ano).	10 pontos
30.	Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares, institucional (por ano).	10 pontos
31.	Membro de Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética da UFPR e Comissão de Ética no uso de Animais (por ano).	15 pontos
32.	Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas (por ano).	4 pontos
33.	Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano).	4 pontos
34.	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano).	5 pontos
35.	Coordenador de Convênio Institucional (por ano).	5 pontos
36.	Coordenador de Projetos Intercâmbios/Internacionais (por ano).	10 pontos
37.	Membro de Projetos Intercâmbios/Internacionais (por ano).	5 pontos
38.	Presidente da Comissão de Relações Internacionais Setorial (por ano).	5 pontos
39.	Membro da Comissão de Relações Internacionais Setorial (por ano).	3 pontos
40.	Coordenador Geral de outras atividades culturais, artísticas e desportivas (por ano).	2 pontos
41.	Membro do Núcleo de Concursos (NC-UFPR) (por ano).	10 pontos
42.	Representação em associação científica ou de classe por mandato.	10 pontos
43.	Representação em Órgãos Governamentais (por ano).	10 pontos
44.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior – Reitoria ou Pró-Reitoria (por designação).	10 pontos
45.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Setorial (por designação).	8 pontos
46.	Membro de Comissão constituída por ato da Administração Departamental ou de Coordenação de Curso (por designação).	5 pontos
47.	Membro de comissão de Estágio Probatório (por designação).	5 pontos
48.	Coordenador de laboratório (didático, pesquisa, clínicas, Banco de Dentes, etc) ou equivalente (por ano).	3 pontos
49.	Membro de Comissão Eleitoral na UFPR (por eleição).	3 pontos
50.	Fiscal de projeto ou convênio (por designação).	10 pontos
51.	Participação na organização de Concurso Vestibular (por ano).	2 pontos
52.	Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em plenária departamental ou unidade equivalente, desde que não	2 pontos (até 6

	remuneradas complementarmente (por designação).	pontos no ano)
53.	Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Professores da UFPR (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano).	10 pontos
54.	Coordenação de prêmios ou assessoria técnica de prêmios.	2 pontos

Obs. 1: Para a promoção à Classe Professor Titular a pontuação deve ser obtida nos itens de 1 a 23 deste Campo. [Nova redação dada pela Res. 20/25 - CEPE]

CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)		PONTOS
1.	Doutor ou livre-docente (desde que não utilizado para promoção).	90 pontos
2.	Mestre (desde que não utilizado para promoção).	60 pontos
3.	Outra graduação.	60 pontos
4.	Pós-doutorado realizado.	40 pontos
5.	Créditos de doutorado (concluídos no interstício).	20 pontos
6.	Créditos de mestrado (concluídos no interstício).	10 pontos
7.	Curso de especialização concluído (360 horas).	10 pontos
8.	Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas).	5 pontos
9.	Curso de extensão com frequência e aproveitamento (de no mínimo 30 horas).	2 pontos
10.	Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento (de no mínimo 30 horas).	1 ponto
11.	Presença em eventos científicos (simpósio, seminários, congressos, workshop, outros cursos de curta duração, entre outros).	1 ponto
12.	Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas = 01 ponto).	1 ponto
13.	Curso de formação didática pedagógica acima de 100 horas.	30 pontos
14.	Curso de formação didática pedagógica ou Formação Continuada (cada 15 horas = 3 pontos).	3 pontos (até 30 pontos)
15.	Curso ou oficina com temáticas voltadas aos cuidados sociais, físicos e mentais de estudantes da UFPR (cada 5 horas = 3 pontos).	3 pontos (até 30 pontos)

CAMPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL		PONTOS (por unidade)
1.	Autor de livro publicado (com ISBN), em editoras com corpo editorial.	50 pontos
2.	Autor de livro publicado (com ISBN), sem corpo editorial.	20 pontos
3.	Autor de capítulo de livro publicado (com ISBN), em editoras com corpo editorial.	20 pontos
4.	Autor de capítulo de livro publicado (com ISBN), em editoras sem corpo editorial.	10 pontos
5.	Tradução de livro publicado (com ISBN), em editoras com corpo editorial.	40 pontos
6.	Tradução de capítulo de livro publicado (com ISBN), em editoras sem corpo editorial.	20 pontos
7.	Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN ou DOI).	15 pontos
8.	Artigo publicado em revista indexada (ISSN), em língua estrangeira.	25 pontos
9.	Artigo publicado em revista indexada (ISSN), em língua portuguesa.	15 pontos

10.	Artigo publicado em revista não indexada.	2 pontos
11.	Publicação em sítio eletrônico especializado, incluindo materiais de divulgação científica.	2 pontos
12.	Resenha ou nota crítica publicado em revista indexada (ISSN).	6 pontos
13.	Tradução publicada de artigo.	5 pontos
14.	Autor de artigo de imprensa interna ou externa à UFPR.	3 pontos
15.	Patente depositada concedida.	50 pontos
16.	Patente depositada requerida.	10 pontos
17.	Relatório técnico – demandado à UFPR na forma de consultoria / assessoria / assessoria estatística.	5 pontos
18.	Produção de manual técnico.	3 pontos
19.	Produção de materiais didáticos vinculados a Projetos de Ensino, Extensão e/ou Pesquisa registrados na UFPR.	5 pontos
20.	Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT.	2 pontos
21.	Nota científica prévia.	2 pontos
22.	Autor de trabalho completo publicado em congresso, simpósio ou seminário.	8 pontos
23.	Resumo publicado em congresso, simpósio ou seminário.	2 pontos
24.	Apresentação de trabalho/pôster sem resumo publicado.	1 ponto
25.	Apresentação em eventos científicos internacionais.	4 pontos
26.	Apresentação em eventos científicos nacionais.	2 pontos
27.	Conferência, palestra proferida, mesa redonda e minicurso externos à UFPR.	2 pontos
28.	Citação ou referência de autor(es) (pontuação por artigo ou livro).	1 ponto (até 10 pontos)
29.	Ilustração de livro publicado (com conselho editorial).	4 pontos
30.	Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial).	4 pontos
31.	Produção de livro (design).	5 pontos
32.	Texto escrito para catálogo de exposição publicado por instituição pública (museus e galerias) (com ISBN).	15 pontos
33.	Texto escrito para catálogo de exposição publicado por instituição privada (museus e galerias) (com ISBN).	8 pontos
34.	Autor (único) de documento cartográfico publicado.	15 pontos
35.	Coautor de documento cartográfico publicado.	10 pontos
36.	Autoria de peça teatral ou musical publicada (com conselho editorial ou curadoria).	30 pontos
37.	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo Direção coreográfica Direção audiovisual de curta-metragens, longa metragens e peças publicitárias Direção de videoarte.	20 pontos
38.	Coreografia apresentada.	15 pontos
39.	Criação de roteiro para audiovisual; Criação de roteiro para dança ou teatro (apresentações cênicas).	20 pontos
40.	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança.	15 pontos
41.	Arranjo musical executado em evento público (a cada execução) ou publicado com conselho editorial ou curadoria.	8 pontos
42.	Exposição individual referendada pelo conselho de instituição reconhecida.	20 pontos

43.	Curadoria de exposição científica ou artística.	15 pontos
44.	Participação em mostra, salão ou exposição individual ou coletiva em artes visuais/artes plásticas, performance e instalação (referendados pelo conselho de instituição reconhecida).	15 pontos
45.	Produção de espetáculo teatral, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual e mídia eletrônica (por hora de duração do produto final).	15 pontos
46.	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente na UFPR (por hora de duração do produto final).	10 pontos
47.	Fotografia ou vídeo (arte) publicados (com conselho editorial ou curadoria).	5 pontos
48.	Portfólio publicado.	2 pontos
49.	Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo).	3 pontos
50.	Registro de marcas, softwares e cultivares.	15 pontos
51.	Editor Chefe de Revista (por ano).	20 pontos
52.	Editor Associado de Revista (por ano).	10 pontos
53.	Revisor de Periódico (Qualis A ou B) (por artigo).	1 ponto (até 10 pontos)
54.	Parecerista ad-hoc (artigos ou projetos) (por parecer).	2 pontos (até 20 pontos)
55.	Prêmios, títulos, honrarias e outras atividades vinculadas ao exercício do magistério na UFPR.	2 pontos (até 10 pontos)

Obs 1: Quando se tratar de atividades de Recurso Educacional Aberto (REA) publicado no Repositório Institucional da UFPR acrescentar 25% na pontuação, arredondando para a próxima unidade.

CAMPO IX – ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO		PONTOS (por unidade)
1.	Coordenação de Área do PIBID, Coordenador de Área da Residência Pedagógica, Coordenador de Proposta do Licenciamento e Tutoria de Grupo PET (por ano).	10 pontos
2.	Coordenador Geral de Congresso Internacional (por atividade).	10 pontos
3.	Coordenador Geral de Congresso Nacional (por atividade).	8 pontos
4.	Coordenador Geral de Congresso Regional (por atividade).	5 pontos
5.	Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos/acadêmicos (congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro) nacionais; Externos à UFPR (por atividade).	4 pontos (até 10 pontos)
6.	Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos/acadêmicos (congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro) internacionais; Externos à UFPR (por atividade).	5 pontos (até 10 pontos)
7.	Transferência de Propriedade Intelectual com tecnologias sociais (por atividade).	5 pontos
8.	Estabelecimento de parcerias com o setor empresarial visando a geração de tecnologias sociais (por atividade).	5 pontos
9.	Geração de tecnologias sociais (por atividade).	5 pontos

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os benefícios decorrentes das promoções e progressões seguem as regulamentações vigentes.

Parágrafo único. Tratando-se de progressões ou promoções acumuladas, os efeitos financeiros vigorarão a partir da data em que o docente completar a pontuação necessária para a última progressão/promoção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os critérios de avaliação do desempenho global dos docentes da Carreira do Magistério Superior encontram-se estabelecidos em Resolução própria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 14/14-CEPE;

II - a Resolução nº 16/14-CEPE;

III - a Resolução nº 45/15-CEPE;

IV - a Resolução nº 60/15-CEPE; e

V - a Resolução nº 01/19-CEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente